

**CONTRATO Nº 20220098**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com Sede na Av. João Batista Monteiro, 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ: 31.094.573/0001-55, representada pela Sra. **IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, portadora do CPF: 632.198.672-00, residente à Trav. Professor Casemiro Silva, 263, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **RIBEIRO AUTO PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 18.623.596/0001-41, estabelecida à Avenida. Nazeazeno Ferreira, 68, Riozinho, Bragança/PA, CEP 68.600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DULCIVAN SOARES RIBEIRO**, residente à Avenida Nazeazeno Ferreira, 386, Riozinho, Bragança/PA, CEP 68.600-000, portador do CPF: 212.829.942-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0040 SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual **Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e reposições diversas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0040 SRP**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ACIONADOR DE TURBINA ÔNIBUS 15-190	Unidade	BIAGIO	1	1.330,00	1.330,00
2	ACIONADOR DE TURBINA MICROÔNIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	BIAGIO	1	937,00	937,00
7	ALTERNADOR ONIBUS 15-190	Unidade	BOSCH	3	2.041,00	6.123,00
10	AMORTECEDOR 15-190	Unidade	COFAP	1	417,00	417,00
11	AMORTECEDOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	COFAP	2	375,00	750,00
13	BARRA DE DIREÇÃO 15-190	Unidade	ZUCOLLO	1	404,00	404,00
14	BARRA DE DIREÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE	Unidade	ZUCOLLO	2	718,00	1.436,00
16	BARRA ESTABILIZADORA 15-190	Unidade	OPT	2	318,00	636,00
17	BARRA ESTABILIZADORA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MEC PAR	2	355,00	710,00
19	BICOS INJETOR BOMBA 15-190	Unidade	BOSCH	7	432,00	3.024,00
26	BOBINA DE IGNIÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	BOSCH	1	405,00	405,00
36	BOMBA DE OLEO FORD B1618	Unidade	SCHADEK	1	388,00	388,00
46	BORRACHA DO AMORTECEDOR 15-190	Unidade	PARAMAR	10	73,00	730,00
47	BORRACHA DO AMORTECEDOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	15	66,00	990,00
48	BORRACHA DO AMORTECEDOR	Unidade	PARAMAR	3	76,00	228,00

	FORD B1618					
49	BORRACHA DO ESTABILIZADOR 15-90	Unidade	PARAMAR	15	28,00	420,00
50	BORRACHA DO ESTABILIZADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	20	25,00	500,00
51	BORRACHA DO ESTABILIZADOR FORD B1618	Unidade	PARAMAR	2	29,00	58,00
52	BUCHA DA MOLA 15-90	Unidade	PARAMAR	7	63,00	441,00
53	BUCHA DA MOLA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	9	47,00	423,00
54	BUCHA DA MOLA FORD B1618	Unidade	PARAMAR	1	66,00	66,00
55	BUZINA 15-90	Unidade	GAUSS	1	175,00	175,00
56	BUZINA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	GAUSS	2	163,00	326,00
58	CABEÇA DE FILTRO 15-90	Unidade	PARAMAR	2	317,00	634,00
59	CABEÇA DE FILTRO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	4	445,00	1.780,00
60	CABEÇA DE FILTRO FORD B1618	Unidade	PARAMAR	1	443,00	443,00
70	CATRACA FREIO 15-190	Unidade	MASTER	3	172,00	516,00
71	CATRACA FREIO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MASTER	6	128,00	768,00
72	CATRACA FREIO FORD B1618	Unidade	MASTER	1	191,00	191,00
73	CHAVE DE SETA 15-190	Unidade	MARILIA	2	227,00	454,00
74	CHAVE DE SETA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MARILIA	2	463,00	926,00
75	CHAVE DE SETA FORD B1618	Unidade	MARILIA	1	447,00	447,00
77	CHAVE GERAL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	KOSTAL	2	445,00	890,00
79	CONDUITE P/ TERMINAL ELETRICO 15-190	Unidade	PERMAK	35	4,00	140,00
87	CORREIA DO ALTERNADOR FORD B1618	Unidade	GATES	1	196,00	196,00
94	CUBO DE FREIO 15-190	Unidade	DURAMETAL	3	834,00	2.502,00
95	CUBODE FREIO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	DURAMETAL	3	791,00	2.373,00
96	CUBO DE FREIO FORD B1618	Unidade	DURAMETAL	2	929,00	1.858,00
97	EIXO ESSE 15-190	Unidade	BOECHAT	3	291,00	873,00
98	EIXO ESSE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	BOECHAT	5	175,00	875,00
99	EIXO ESSE FORD B 16 18	Unidade	BOECHAT	1	144,00	144,00
101	EMBREAGEM VISCOSA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	BN PARTS	2	942,00	1.884,00
103	ESTICADOR DE CORREIA 15-190	Unidade	CONTINENTAL	1	479,00	479,00
104	ESTICADOR DE CORREIA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	CONTINENTAL	1	224,00	224,00
105	ESTICADOR DE CORREIA FORD B 16 18	Unidade	CONTINENTAL	1	381,00	381,00
106	FAROL COMPLETO 15-190	Unidade	FORTLUZ	2	418,00	836,00
107	FAROL COMPLETO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	FORTLUZ	3	416,00	1.248,00
108	FAROL COMPLETO DO FORD B1618	Unidade	FORTLUZ	1	410,00	410,00
111	FITAS ISOLANTES DE ALTA TEMPERATURA FORD B 16 18	Unidade	3M	2	16,00	32,00
130	FUSÍVEL DE 5 AMP 15-190	Unidade	AMS	10	1,17	11,70
131	FUSÍVEL DE 5 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	AMS	15	1,17	17,55
176	MODULOS DE INJEÇÃO MICRO	Unidade	BOSCH	1	5.299,00	5.299,00

	ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC					
179	MOLA ASPIRAL DO HIDRAULICO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	1	99,00	99,00
182	MOLA INFERIOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	10	419,00	4.190,00
193	PARABRISA 15-190	Unidade	FANAVID	1	400,00	400,00
194	PARABRISA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	FANAVID	1	400,00	400,00
196	PARAFUSO DA CAIXA 15-190	Unidade	PARAMAR	10	5,00	50,00
197	PARAFUSO DA CAIXA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	10	6,00	60,00
198	PARAFUSO DA CAIXA FORD B 16 18	Unidade	PARAMAR	2	6,00	12,00
199	PARAFUSO DA RODA 15-190	Unidade	PARAMAR	20	10,00	200,00
200	PARAFUSO DA RODA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	25	9,00	225,00
201	PARAFUSO DA RODA FORD B 16 18	Unidade	PARAMAR	5	10,00	50,00
202	PARAFUSO DO AMORTECEDOR 15-190	Unidade	PARAMAR	5	9,00	45,00
203	PARAFUSO DO AMORTECEDOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	10	7,00	70,00
204	PARAFUSO DO AMORTECEDOR FORD B 16 18	Unidade	PARAMAR	2	11,00	22,00
205	PARAFUSO DO LIMPADOR 15-190	Unidade	PARAMAR	2	5,00	10,00
206	PARAFUSO DO LIMPADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	4	5,00	20,00
207	PARAFUSO DO LIMPADOR FORD B 16 18	Unidade	PARAMAR	1	5,00	5,00
208	PATIN 15-190	Unidade	PARAMAR	4	78,00	312,00
209	PATIN MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	5	30,00	150,00
210	PATIN FORD B 16 18	Unidade	PARAMAR	1	90,00	90,00
211	PINO DE CENTRO 15-190	Unidade	PARAMAR	6	10,00	60,00
212	PINO DE CENTRO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	10	10,00	100,00
213	PINO DE CENTRO FORD B 16 18	Unidade	PARAMAR	3	12,00	36,00
214	PISCA LANTERNA 15-190	Unidade	RAINHA DA SETAS	3	15,00	45,00
215	PISCA LANTERNA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	RAINHA DA SETAS	4	15,00	60,00
216	PISCA LANTERNA FORD B 16 18	Unidade	RAINHA DA SETAS	1	20,00	20,00
233	PONTEIRA DIREÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	NAKATA	6	210,00	1.260,00
234	PONTEIRA DIREÇÃO FORD B 16 18	Unidade	NAKATA	1	80,00	80,00
236	RADIADOR 15-190	Unidade	VISCONDE	1	498,00	498,00
237	RADIADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	VISCONDE	1	498,00	498,00
238	RADIADOR FORD B 16 18	Unidade	VISCONDE	1	1.000,00	1.000,00
239	REGULADOR 15-190	Unidade	GAUSS	1	40,00	40,00
240	REGULADOR MICRO ONIBUS	Unidade	GAUSS	2	50,00	100,00
241	REGULADOR FORD B 16 18	Unidade	GAUSS	1	50,00	50,00
243	RELÉ AUX DE 4 PONTAS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	MAGNET MARELI	10	18,00	180,00

244	RELÉ AUX DE 4 PONTAS FORD B 16 18	Unidade	MAGNET MARELI	2	18,00	36,00
261	RETENTOR DO VOLANTE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	SABO	4	100,00	400,00
262	RETENTOR DO VOLANTE FORD B 16 18	Unidade	SABO	1	100,00	100,00
263	RETENTOR RODA DIANTEIRA 15-190	Unidade	SABO	4	50,00	200,00
264	RETENTOR RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	SABO	4	25,00	100,00
266	RETROVISOR 15-190	PAR	UNIVERSAL	2	25,00	50,00
267	RETROVISOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	PAR	UNIVERSAL	2	25,00	50,00
271	ROSA C 6 FURO FORD B 16 18	Unidade	PARAMAR	2	1.150,00	2.300,00
272	ROLAMENTO DE CENTRO 15-190	Unidade	NAKATA	2	165,00	330,00
279	ROLAMENTO RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	TIMKEN	5	307,00	1.535,00
280	ROLAMENTO RODA TRASEIRA FORD B 16 18	Unidade	TIMKEN	2	402,00	804,00
281	ROSELETE DE PATINS 15-190	Unidade	PARAMAR	7	44,00	308,00
282	ROSELETE DE PATINS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	PARAMAR	10	37,00	370,00
297	SUORTE P/ RETROVISOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	UNIVERSAL	4	485,00	1.940,00
300	TAMPA DO TANQUE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	Unidade	TAN CLICK	1	30,00	30,00
302	TANQUE 15-190	Unidade	PEX STARHOST	1	800,00	800,00
307	TRANSFERIDOR DE CALOR FORD B 16 18	Unidade	MWM	1	142,00	142,00
311	UNIDADE DE INJEÇÃO 15-190	Unidade	NAUT	1	137,00	137,00
329	VOLANTE 15-190	Unidade	VW	1	810,00	810,00
<b>Valor Total R\$</b>						<b>68.628,25</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de janeiro de 2022, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 68.628,25** (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, para o exercício de 2022: Atividade 1501.123610009.2.140 Apoio as Atividades do

Ensino Fundamental - 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.
- 5.4. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da lei 8.666/93).
- 5.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondência contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços (art. 65, “c” da lei 8.666/93).
- 5.6. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

- 6.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.
- Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I** - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito de quando da entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. Os produtos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria de Educação.
- 8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. Os produtos deverão ser entregues em **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela secretaria de saúde conforme a necessidade.
- 8.4. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação através de requisição devidamente assinada.
- 8.5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:horas e entre as 14:00h às 17:30h, localizado na Av. João Batista Monteiro, 64, Bairro São Miguel - CEP 68.610-000. Augusto Corrêa/PA.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

##### 10.1. À CONTRATADA caberá:

- 10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.1.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 10.1.3. A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 10.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Entregar os produtos licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 10.1.7. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.8. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.9. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
- 10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10.1.11. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

10.1.13. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licença ou quaisquer outros termos de autorização que se façam à execução do fornecimento;

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

10.1.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

10.1.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidades, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

10.2. À CONTRATANTE caberá:

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

10.2.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.4. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente definitivo;

10.2.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designados;

10.2.8. Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao funcionamento do abjeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.2.9. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0040 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. É eleito o Foro do Município de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augusto Corrêa/PA, 14 de janeiro de 2022.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ: 31.094.573/0001-55  
CONTRATANTE

---

**RIBEIRO AUTO PEÇAS EIRELI**  
CNPJ: 18.623.596/0001-41  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_